



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000154/2025
Processo: 10715-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 154/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 154/2023, que **"Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a Pastelaria Mexicana e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e a construir uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos dos artigos 2º e 3º da Constituição Federal, promovendo o reconhecimento de empreendimentos que contribuem com o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda para o bem e o progresso da cidade e conseqüente inclusão social.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visando ao reconhecimento da Pastelaria Mexicana como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora, dada sua relevância histórica, social e cultural inegável. Fundada por José Vitor Furtado na década de 1960, a pastelaria conquistou notoriedade inicialmente pelo carisma do fundador, que se vestia com sombreiro e bigode postiço, promovendo seus produtos com sotaque castelhano, característica que originou o nome "Mexicana". A primeira unidade foi estabelecida de maneira itinerante e, desde 1978, a unidade móvel permanece no cruzamento mais simbólico da cidade: a esquina das Avenidas Itamar Franco e Barão do Rio Branco. Além disso, consolidando seu papel na cidade, foi inaugurada posteriormente a unidade fixa na Avenida Rui Barbosa, nº 875, no bairro Santa Terezinha, ampliando o alcance desse símbolo gastronômico e cultural. A Pastelaria Mexicana é muito mais do que um estabelecimento comercial: é um ponto de encontro, um espaço afetivo intergeracional e uma manifestação viva da cultura alimentar local. Seu modelo de negócio tradicional, com preparo artesanal dos produtos, aliado à fidelidade do público e à manutenção de práticas típicas há décadas, expressa um "modo de fazer" protegido constitucionalmente como bem cultural imaterial.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade



ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 154/2023, que "**Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a Pastelaria Mexicana e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e a construir uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o reconhecimento de empreendimentos que contribuem com o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda para o bem e o progresso da cidade, e conseqüente inclusão social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 06 de maio de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

